



PARECER MPCO nº 00654/2019

PROCESSO TC Nº 15100028-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

INTERESSADO: ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 068/2019 (doc. 98), a Câmara Municipal de Ribeirão encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Romeu Jacobina de Figueiredo, afeitas ao exercício financeiro de 2014: a) Ofício nº 001/2019, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 97); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição das contas (doc. 95); c) ata da sessão que rejeitou as contas, por 09x02, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 94); d) Resolução nº 01/2019, rejeitando as contas (doc. 93); e e) a data em que a Câmara recebeu o parecer prévio (doc. 92).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2014, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram rejeitadas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, a despeito de não ter sido encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, haja vista a omissão quanto ao envio da comprovação de publicação da deliberação (art. 2º, §2º, VII), os elementos encaminhados permitem constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado afeitas ao exercício financeiro de 2014, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram rejeitadas pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao arquivamento da documentação anexa.

Recife, 10 de dezembro de 2019.


Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas